CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E/2022

EXPEDIENTE
10/02/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004-E/2022 que ***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS- UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos e entre outras providências.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da procuradoria do legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-fev-2022-15:59-038291-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em tela está amparada pelo artigo 39, *caput*, e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, X da Lei Orgânica do Município.

No que tange à sua iniciativa, verificamos que compete exclusivamente ao Prefeito legislar sobre o tema objeto da proposição em questão conforme preceitua o artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de remuneração, haja vista que o primeiro (revisão) altera o valor apenas para recompor o seu poder de compra/poder aquisitivo em razão do detrimento sofrido pelas perdas inflacionárias; o segundo (reajuste) aumenta a remuneração propriamente dita como readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício das atividades profissionais.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos e conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com o intuito de recompor e garantir o poder aquisitivo destes em face dos efeitos da inflação, sendo tal conduta um direito constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E/2022

O parecer da procuradoria do legislativo também foi favorável à tramitação do projeto, indicando apenas a necessidade de se apresentar emendas de técnica legislativa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Nesta oportunidade, apresentamos 05 (cinco) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E/2022

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R$ 10.700,27	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 9.922,03	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 7.921,31	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 1.903,35	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 5.938,32	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3.974,11	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 1.903,35	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 2.763,58	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 2.763,58	Amplo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E/2022

CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 970,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 776,84	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 582,69	Restrito

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.734,34 (hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.654,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 5.574,66 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 004-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E/2022

"Art. 4º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R$ 1.142,36 (hum mil, cento e quarenta e dois reais trinta e seis centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.523,15 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos)."

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
10 / 02 / 22

Comunicado nº 018/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 004-E-2022	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2022	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 006/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 007/2022	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681